CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER 49 / 2022 - REDAÇÃO FINAL

Assunto: Projeto de Lei nº 87 / 2021 (Projeto de Lei do legislativo)

Tendo em vista o processo 1646/2021, contendo o Projeto de Lei nº 87/2021, sendo citado pela Seção de Acompanhamento do Processo Legislativo item 16, o projeto de Lei 87/2021 contém erros materiais que se acertados não alteram o conteúdo legislativo, vejamos o texto a ser revisado:

Art. 28 Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

Parágrafo único - A remoção da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão das licenças da infraestrutura de suporte que irá substituí-la.

§ 3º - Nos dois primeiros anos de vigência desta Lei, devido ao alto volume de Estações Transmissoras de Radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados **no artigo 29** serão contados em dobro.

Vejamos que o artigo 29 apenas trata da data de publicação e revogação de disposições contrárias, sendo assim sem sombra de dúvida tratar do caput do artigo ou seja artigo 28, além das correções tratando de "Parágrafo único" para §1º e onde está escrito §3º, logicamente é o §2º, por fim a melhor redação final visando a correção dos erros materiais, será:



Art. 28 Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§ 1º - A remoção da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão das licenças da infraestrutura de suporte que irá substituí-la.

§ 2º - Nos dois primeiros anos de vigência desta Lei, devido ao alto volume de Estações Transmissoras de Radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no caput deste artigo serão contados em dobro.

Reforço que a redação final não muda o teor do projeto saneando exclusivamente erros materiais.

Desta forma com os devidos esclarecimentos encaminho os autos à Seção competente para procedimentos de praxe.

Cordialmente,

Anchieta - ES, 21 de julho de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus:	
Presidente	
Cleber Oliveira da Silva:	
Relator	
Terezinha Vizzoni Mezadri:	
Membro	